

Ofício *0162*/PRBrasília, *14* de março de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA**  
Analista de Controle Externo  
Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Senado Federal – Sala 13, Subsolo  
70165-900 Brasília - DF

Assunto: Ato de Requisição 32 - CPMI

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ato de Requisição Nº. 32 – CPMI, do dia 13 de março de 2006, estamos encaminhando, em anexo, a informação solicitada no documento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,

  
**JANIO CEZAR LUZ POHREN**  
Presidente

Ofício *0162* PRBrasília, *14* de março de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA**  
Analista de Controle Externo  
Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Senado Federal – Sala 13, Subsolo  
70165-900 Brasília - DF

Assunto: Ato de Requisição 32 - CPMI

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ato de Requisição Nº. 32 – CPMI, do dia 13 de março de 2006, estamos encaminhando, em anexo, a informação solicitada no documento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,



**JANIO CEZAR LUIZ POHREN**  
Presidente



**CORREIOS****DEPARTAMENTO JURÍDICO****De: Chefe do DEJUR****Ao: Gabinete da Presidência**

CI/GAB/DEJUR – 268/2006

REF.: Inicial

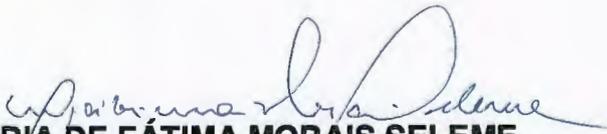
**ASSUNTO: Solicitação de informações pela CPMI.**

Brasília/DF, 13 de Março de 2006

Em cumprimento ao Ato de Requisição nº 32 – CPMI – CORREIOS, de 13 de março de 2006, informamos que se encontra sob análise deste DEJUR o requerimento da empresa GADOTTI MARTINS CAÇAMBAS E CARRINHOS LTDA em que esta reitera o pedido de pagamento de valores supostamente devidos pela ECT (cópia anexa).

Por oportuno, salientamos que foi solicitado à empresa GADOTTI, em duas oportunidades, por intermédio das cartas CT – 12/2005 – GAB/DEJUR, datada de 14 de julho de 2005 e CT – 13/2005 – GAB/DEJUR, datada de 28 de julho de 2005, que a mesma apresentasse cópia do acordo que teria sido firmado entre a ECT e a referida empresa, com o fito de propiciar uma melhor análise da questão, o que não foi atendido até o presente momento.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME**  
Chefe do Departamento Jurídico

RQS nº 03/2005 - CN -		
CPMI - CORREIOS		
Fls. Nº	760	
37	78	U
Doc: _____		

MLS/mls

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2005.



À ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS

Recebido em  
19/08/2005.  
CAS, Procurador.  
*[Signature]*

Servimo-nos da presente, na qualidade de bastante Procurador do Sr. Vilmar Martins, representante legal da empresa GADOTTI MARTINS CAÇAMBAS E CARRINHOS LTDA, para informar a vossa Senhoria que recebemos a sua missiva datada de 08 de agosto próximo passado, cabendo-nos nesse ato tecermos algumas considerações a respeito do assunto em pauta.

A empresa GADOTTI MARTINS, era, até o ano de 1994, fornecedora de carrinhos utilizados por esta r. empresa para o transporte de malotes e outros afins.

Ocorre que naquela época havia uma inflação que assolava o nosso País, motivo pelo qual a empresa naquela época requereu o pagamento da diferença da correção monetária proveniente dos atrasos constantes no pagamento das notas fiscais.

Após exaustiva apuração ficou o entendimento de que era devido à correção monetária perseguida pela empresa GADOTTI MARTINS, tudo conforme orientação do DEJUR.

Ocorre que tal pagamento nunca ocorreu que acabou por originar a carta datada de 10/01/1996, que por

RGS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls. Nº 761  
3778  
Doc: [ ]

*[Signatures]*



sua vez originou o ato 001/96, do então Presidente dos Correios, Sr. Amílcar Gonzaniga.

Neste ato o então Presidente determinou que fosse elaborado um relatório a fim de apurar se de fato era ou não devido o pagamento, mais uma vez.

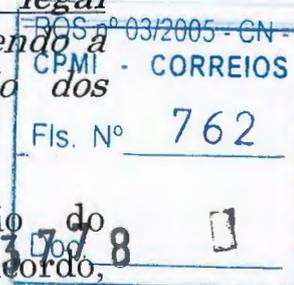
O autor do relatório, Dr. Eduardo Medeiros de Moraes, concluiu segundo o parecer do DEJUR, que a correção monetária de todos os contratos à época, era devido, apresentado três alternativas para a Diretoria, que segue em anexo no relatório, pedimos *vênia* para transcrever trecho do relatório, *verbis*:

*“Em função do parecer do DEJUR, embasado “na tese firmada e consagrada na Jurisprudência de que não constituindo a correção monetária um plus, mas mero instrumento de atualização da moeda desvalorizada pela inflação, deve ela incidir mesmo nos contratos pactuados sem sua previsão”, acredita-se que a ECT apenas conseguirá protelar os pagamentos pleiteados na justiça.” (grifo nosso)*

Neste mesmo relatório o Dr. Eduardo Medeiros dá como alternativa à Diretoria o descrito abaixo:

*“a) negociar com a empresa GADOTTI o pagamento pela ECT, apenas do valor correspondente a correção monetária dos pagamentos efetuados com atraso, para o qual há embasamento legal (R\$498.802,18), segundo a reclamante, devendo a área de Administração verificar a correção dos valores(...)”(grifo nosso)*

Nesse momento, segundo informação do reclamante, baseado nessa alternativa, foi firmado o acordo,





dentro das dependências da ECT, que por sua vez não foi cumprido, continuando o débito a ser cobrado.

Em resposta a todos os argumentos aqui trazidos, o Ex-Presidente Amílcar Gonzaniga, em correspondência enviada ao Gabinete do atual Presidente da ECT e recebida em 14 de julho de 2005, solicitou informações sobre os fatos e foi respondido tudo conforme documento anexo.

Em reunião com o Sr. Amilcar, na cidade Curitiba, este nos repassou todas as cópias da sindicância, por se tratar de documento de domínio Público, que ora se encontra em nosso poder.

Em resposta a missiva da ECT, que solicita a apresentação da carta datada de 10/01/1996 bem como do termo de acordo firmado com esta empresa para pagamento dos valores, insta esclarecer que por força do tempo decorrido a primeira não foi encontrada, no entanto, tal carta deu origem ao ato 001/96 do então Presidente, o que por certo garante a sua existência, ou ainda caso Vossa Senhoria diligencie junto aos seus arquivos poderá encontrar, sendo certo que a falta desta carta em nada altera o Direito do reclamante.

Quanto ao termo de acordo, da mesma forma a empresa GADOTTI MARTINS não o encontrou, sendo certo que tal acordo foi firmado de forma unilateral dentro das dependências da ECT.

Certo é que na própria carta enviada ao Sr. Amílcar, item "f", é informado que não foi localizada Decisão sobre o assunto, o que confirma que ainda são devidos valores, que seguem neste ato atualizados para a conferência da ECT.

SRES nº 03/2005 - CN -  
CFM - CORREIOS

Fis. Nº 763

3778

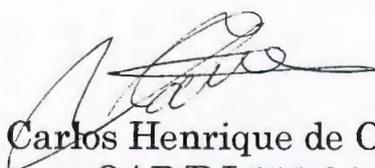
Doc:

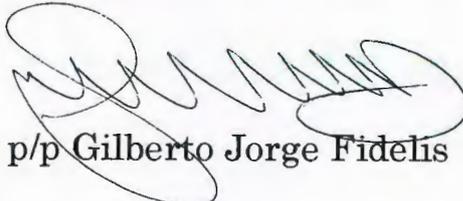


Diante de todo o exposto reitera o reclamante, que seja deferido o pagamento dos valores devidos a empresa GADOTTI MARTINS, observando que a empresa está aberta para negociação, por se tratar de assunto antigo e que deve ser resolvido, visando o princípio Constitucional da Moralidade, que rege a Administração Pública.

Atenciosamente

GADOTTI MARTINS CAÇAMBAS E CARRINHOS LTDA

  
p/p Carlos Henrique de O. Ivantes  
OAB/RJ 111.044

  
p/p Gilberto Jorge Fidelis

